



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 29/2025/PC-PI

PORTARIA Nº 29-GDG/AN/2025.

Regulamenta a apuração de atos infracionais na circunscrição policial de Teresina/PI e dar outras providências.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a extinção da Delegacia de Segurança e Proteção ao Adolescente - DSPM, pelo Decreto Estadual nº 24.028, de 21 de Agosto de 2025, que também dispõe que os atos infracionais ocorridos na circunscrição de Teresina deverão ser apurados de acordo com regras de atribuição das unidades policiais da capital, sendo territorial ou por matéria, conforme legislação administrativa vigente, respeitando-se o disposto no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar as investigações de atos infracionais, garantindo sua rápida elucidação, com respeito ao princípio da prioridade e da proteção integral do adolescente, bem como que sejam observadas todas as garantias individuais e processuais definidas nos art. 106 a 111 da Lei nº 8.069/1990 (ECA);

CONSIDERANDO, por fim, que a demora na apuração de atos infracionais pode implicar em riscos à integridade física do adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que, na circunscrição policial de Teresina, a apuração dos atos infracionais, seja de atribuição:

I - Da unidade policial especializada na apuração de crime assemelhado, considerando a natureza do ato infracional;

II - Não havendo unidade policial especializada, será da Delegacia Seccional da área onde ocorreu o ato infracional.

§1º Havendo qualquer dúvida quanto a unidade policial responsável pela apuração, será suscitado formalmente o conflito de atribuição junto à Corregedoria Geral da Polícia Civil, que o analisará com a maior brevidade possível, com prioridade até sobre conflitos suscitados anteriormente;

§2º A unidade policial responsável pela apuração do ato infracional deverá instaurar o procedimento policial adequado para apurar o ato infracional respectivo, bem como adotar todas as providências cabíveis até a completa apuração do ato infracional, observando o princípio da prioridade, da proteção integral do adolescente, e todas as garantias individuais e processuais definidas nos art. 106 a 111 da Lei nº 8.069/1990 (ECA);

Art. 2º A Delegacia Geral promoverá capacitações para os policiais que trabalhem diretamente com apuração de atos infracionais.

Art. 3º Será estabelecido período de transição até o dia **15 de setembro de 2025**, para adaptação de todas as unidades policiais.

§1º Durante o período estabelecido no *caput*, a equipe policial que está lotada na Delegacia de Segurança e Proteção ao Adolescente - DSPM, deverá concluir todos os procedimentos pendentes de conclusão, bem como continuará a receber e a concluir os procedimentos lavrados na Central de Flagrantes de Teresina e Plantão da Casa da Mulher Brasileira, bem como já deverá proceder ao envio dos Boletins de Ocorrência pendentes de abertura de procedimentos às unidades policiais que serão responsáveis pela apuração nos termos do Art. 1º desta Portaria.

§2º Durante o período estabelecido no *caput*, os Boletins de Ocorrência que forem registrados já serão analisados pelas unidades policiais responsáveis pela apuração na forma do Art. 1º desta Portaria. As referidas unidades policiais já deverão instaurar os respectivos procedimentos e adotar todas as medidas necessárias à completa apuração do ato infracional.

§3º Após o envio de todos os procedimentos e boletins de ocorrências, conforme determinado no parágrafo primeiro deste dispositivo, a Coordenação SINESP procederá à inativação da unidade DSPM no SINESP - PPE.

Art. 4º As segundas vias de procedimentos que se encontram no arquivo da DSPM deverão ser encaminhadas a local a ser definido pela Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis, para Depósito.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ,
em Teresina-PI, 04 de Setembro de 2025.**

(Assinado eletronicamente)

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado de Polícia**, em 04/09/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0020029866 e o código CRC **662E5350**.

Referência: Processo nº 00019.025494/2025-01

SEI nº 0020029866

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380